



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 011 /2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E A ASSOCIAÇÃO OBRA DOS VIVENTES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, CPF /MF nº 088.328.114-72, RG nº 140367 SSP/AL, doravante denominado **TJPE**, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS**, denominada **VEPA**, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, doravante denominada, simplesmente, **VEPA**, por seu representante legal, Juiz de Direito, **Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.209.154-04 e portador de cédula de identidade nº 2.325.852-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife -PE, e a **ASSOCIAÇÃO OBRA DOS VIVENTES**, com sede na Rua Gomes Pacheco, nº 394, Espinheiro, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.422.658/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, sr, Gabriel Nogueira Linhares Marquim, portador do RG nº 7.336.624-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 054.149.134-20, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme **Processo SEI n.º 00032033-52.2020.8.17.8017**, que se regerá pela Lei nº 7.210/84 e pela Lei n.º 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Objetiva o presente instrumento o acolhimento pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA de sentenciados para o cumprimento de pena alternativa de prestação de serviço (Prestação de Serviços à Comunidade-PSC) nas suas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros à parte Convenente, a qualquer título, devendo cada um dos participantes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios. 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS COMPETÊNCIAS:

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos CONVENIENTES:

I – Ao TRIBUNAL, com interveniência da VEPA compete:

- a) Acompanhar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia o funcionamento do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE- PSC;
- b) Realizar visita aos futuros locais de cumprimento da PSC antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento das pessoas em alternativas penais;
- c) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem no PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;;
- d) Acolher e acompanhar a pessoa em alternativa penal de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
- e) Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f) Consultar, através de telefone ou outro meio de comunicação, o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade.
- g) Disponibilizar informações, resguardado o sigilo profissional, sobre as pessoas em alternativas penais necessárias a execução do PROGRAMA.
- h) Encaminhar os cumpridores por meio de um Ofício de Encaminhamento no qual constarão os seguintes formulários: “Informações Gerais” sobre o cumpridor, “Aceite da Instituição” e “Folha de Frequência de PSC”.
- i) Visitar periodicamente a INSTITUIÇÃO CONVENIADA, para fins de acompanhamento;
- j) Intervir em caso de identificação e/ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação para atendimento psicossocial e/ou Audiência de Advertência com juízo da VEPA;
- k) Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

II – À INSTITUIÇÃO CONVENIADA compete: Y



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a) Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de “Cadastro da Entidade”, 2 (dois) funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação do cumpridos encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que a INSTITUIÇÃO pode acolher, bem como as atividades que elas poderão exercer;
- b) Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de “Aceite da Instituição”, que será trazida à VEPA posteriormente pelo cumpridor;
- c) Disponibilizar ao menos 1 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC *in loco*, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições de dias e horários de cumprimento da pena;
- d) Preencher a “Folha de Frequência” a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la e assiná-la para a entrega à VEPA na visita de monitoramento;
- e) Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;
- f) Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
- g) Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, resguardado o sigilo das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento. X



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, 23 de fevereiro de 2021.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR

Juiz de Direito

ASSOCIAÇÃO OBRA DOS VIVENTES

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Geovane Santos CPF/MF: 693.058.544-00

2. _____ CPF/MF: _____